



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 041/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 50.928.

RECORRENTE: COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2012

ACÓRDÃO Nº 189/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS, SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO TÉCNICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. FATO INDICATIVO DE SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO IMPOSTO.

- I. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.
- II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e João José Tourinho que votaram pela anulação por vício material.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.